



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2022

Barra do Jacaré, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor

Em 09 de outubro do ano de 2021, conforme protocolo nº. 150/2021, fora encaminhado a esta administração, Recomendação Administrativa nº. 05/2021, da qual fora recomendado o controle da prática de realização do Horas Extras, que não fossem para atender situações de excepcionalidade e temporárias, no entanto da data acima citada até o encerramento do mês de julho de 2022, o que se apresenta é a continuidade da prática.

Diante do exposto esta controladoria veio a verificar as autorizações de pagamento de horas extras realizadas por secretarias tais como: Obras, Social, Saúde entre outras, e veio a constatar através das descrições da autorização de pagamentos, meras justificativa que não condizem com excepcionalidade tão pouco temporárias.

Exmo. Senhor, levando em conta as justificativas apresentadas pelos gestores das secretarias ao departamento de Recursos Humanos, autorizando o pagamento de Horas Extras realizadas, verificando a alta de número de horas extras realizadas, principalmente no setor de obras e serviços rodoviários, não podemos deixar de voltar a frisar que: Lei 564/2015, Art. 34, "**Parágrafo Único - Somente poderá ser permitido o trabalho em jornada extraordinária para atender situações excepcionais e temporárias**, respeitando o limite máximo de duas horas extras diárias", e Recomendar que sejam realizadas ações no sentido de conter a realização de horas extras, pois por mais comprove a excepcionalidade está longe de ser comprovada a temporalidade, portanto RECOMENDA-SE que reveja a real necessidade da realização de horas extras, e elabore planejamento das ações a serem executadas com programação em horário normal de trabalho, deixando assim a realização de horas extras, para quando houver excepcionalidade, Recomendamos ainda que, além da redução de horas extras, utilize-se da lei 740/2020 e realize a compensação das mesmas, conforme previsto.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

**Ednalberto Goulart**  
Coordenador de Controle Interno  
Port. 89/2021

À  
Administração Pública Municipal  
A/C - Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 706  
Em 01/08/2022  
A